



ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO SIPIA/CT

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/CT), criado pela Resolução CMDCA nº 02/2025, é um Grupo de Trabalho (GT) intersetorial, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Rio dos Bois-TO.

Art. 2º A finalidade deste Comitê é acompanhar, monitorar e articular ações para a implantação, implementação e o uso efetivo do SIPIA/CT no município, em conformidade com as deliberações do CMDCA e as normativas federais e estaduais.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê Gestor será composto por 04 (quatro) membros, designados formalmente pelo CMDCA, garantindo a paridade entre a sociedade civil e o poder público.

Art. 4º São atribuições dos membros do Comitê, de forma individual ou coletiva: I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Colaborar na elaboração e execução do Plano de Ação para o SIPIA; III. Contribuir com a análise de dados e a elaboração de relatórios periódicos; IV. Disseminar informações sobre o uso e a importância do SIPIA para seus respectivos órgãos e entidades; V. Propor ações de capacitação e sensibilização para os operadores do sistema.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas mensalmente, em data, horário e local a serem definidos pelo próprio grupo, e poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer momento, por iniciativa do Coordenador ou de no mínimo 2 (dois) membros.

Art. 6º A eleição do Coordenador do Comitê ocorrerá na primeira reunião de seus membros, por aclamação ou votação, conforme estabelecido na Resolução CMDCA nº [NÚMERO DA RESOLUÇÃO ANTERIOR].

Art. 7º Compete ao Coordenador: I. Presidir e conduzir as reuniões; II. Convocar os membros para as reuniões; III. Representar o Comitê junto ao CMDCA; IV. Elaborar a pauta das reuniões e a ata das deliberações.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros presentes.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Comitê Gestor e posterior aprovação do plenário do CMDCA.

Art. 10º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com aprovação do CMDCA.

Rio dos Bois - TO, 29 de setembro de 2025.

Higor Lima Soares
Presidente do CMDCA



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.riodosbois.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7cda68-30092025201052311**